



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 130, DE 2015

(Nº 784/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta § 3º ao art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:



“**Art. 3º** .....

.....

**§ 3º** O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública por parte do Poder Executivo federal deverá ocorrer em até quarenta e oito horas a contar da apresentação por parte do requerente da documentação exigida nesta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROJETO ORIGINAL

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=851352&filename=PL+784/2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=851352&filename=PL+784/2011)

ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO; E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.